

TERMO DE CONVENIO n.001/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEASA-GO - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS E UNIAP-GO UNIAO DOS ATACADISTAS E PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS, PARA A REGULAMENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO COMPARTILHADA DO PROGRAMA ASSISTENCIAL BANCO DE ALIMENTOS NO COMPLEXO DE ABASTECIMENTO E OUTRAS PROVIDENCIAS, NA FORMA ABAIXO:

A **CEASA/GO - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, do controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia - Goiás, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Edivaldo Cardoso de Paula e **UNIAP-GO - União dos Atacadistas e Produtores de Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos e de utilidade pública, com sede no Mercado Atacadista da CEASA-GO, na rodovia BR-153, KM 5,5, inscrita no CNPJ nº 03.671.632/0001-75, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Ferreira Garcia com fundamento nos arts. 6º da Constituição Federal de 1988, 116 da Lei nº 8.666 de junho de 1993 e Lei n.16920/2010 e Despacho n.0985/2010 COCC GEAP da Superintendência do Controle Interno do Estado de Goiás, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS - FUNDAMENTAÇÃO

Convênio, objeto do Processo Administrativo nº 200900057001205, conforme instrução constante nas disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, às suas posteriores alterações, Lei n.16920/2010, Parecer n.015/2010 Assessoria Jurídica, Despacho n.0985/2010 SCI - Superintendência de Controle Interno do Estado de Goiás, nos termos e condições estabelecidas pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio regulamentar a administração e gestão compartilhada dos serviços assistenciais prestados pelo Banco de Alimentos da CEASA/GO, com vistas ao incremento da participação dos usuários associados à UNIAP - União dos Atacadistas e Produtores de Hortifrutigranjeiros do Estado de Goiás, aumento de doações e atendimentos às famílias em risco alimentar.

CLÁUSULA SEGUNDA -- OBRIGAÇÕES

I - Compete à CEASA/GO:

- a) Dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Editar através dos meios previstos no Estatuto as regras gerais de utilização do Complexo de Abastecimento;
- c) Fiscalizar a execução do Convênio e aplicação dos recursos transferidos;
- d) Promover a operacionalização da arrecadação de recursos junto aos filiados em nome da UNIAP para o reembolso das despesas realizadas pela entidade para execução do objeto do presente ajuste;
- e) Editar em Resolução os critérios de avaliação e formulários padronizados de fiscalização dos serviços prestados;
- f) Financiar material necessário à divulgação e registro visual das atividades em caráter educativo, informativo e de orientação social;
- g) Garantir a estrutura física e os meios logísticos necessários à coleta, processamento, industrialização, produção e distribuição das doações de alimentos recebidas;
- h) Disponibilizar máquinas, sementes e defensivos para preparação do solo pra plantio, cuidados e colheita de produtos alimentícios, gramineas e essências do cerrado para recuperação de áreas degradadas;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com água, energia elétrica, telefone, combustível, manutenção dos veículos e dos equipamentos e outros custeios conforme item "f" e impostos relativos à área disponibilizada para a execução do convênio.

Parágrafo Primeiro: Compete privativamente à CEASA/GO autorizar em caráter terminativo os termos de parceria, convênios, ajustes e outros instrumentos que tratem ou visem ações direcionadas ao Banco de Alimentos da CEASA/GO.

Parágrafo Segundo: Todos os ajustes institucionais que serão empregados na gestão do Banco de Alimentos deverão ser previamente submetidos à apreciação e deliberação final da CEASA/GO;

II - Compete à UNIAP:

- a) Dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;



- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Mercado e as Resoluções da Diretoria da CEASA/GO;
- c) Desenvolver com a CEASA/GO, ações conjuntas de fiscalização;
- d) Executar o objeto de acordo com as especificações do Plano de Trabalho;
- e) Realizar os investimentos previstos no Plano de Trabalho;
- f) Apresentar, mensalmente, à CEASA/GO, relatório detalhado dos gastos realizados para a execução do convênio, contendo a solicitação de "inclusão no rateio", nos padrões definidos pela CEASA/GO;
- g) Apresentar, semestralmente, à CEASA/GO, relatório estatístico dos trabalhos executados e relatório de gestão das atividades do Convênio, nos padrões definidos pela CEASA/GO;
- h) Desenvolver com a CEASA/GO temas de interesse, visando a elaboração de material educativo e informativo para orientação ambiental, redução do desperdício e melhoria no aproveitamento nutricional;
- i) Atender, às solicitações da CEASA/GO no que diz respeito à remessa de documentos e às verificações de cumprimento de notificações;
- j) Oficiar à CEASA/GO indicando o responsável pela gestão do Convênio;
- k) Promover a gestão de pessoal utilizado na operação do Banco de Alimentos, plantio, cuidados e colheita das áreas cultivadas;
- l) Financiar a assistência técnica às áreas cultivadas;
- m) Aquisição de um veículo para coleta das doações de alimentos e assistência às cultivares implantadas.
- n) Financiar a manutenção, seguros, impostos e outras despesas relativas ao veículo adquirido;
- o) Financiar o material de escritório necessário as atividades básicas do Banco de Alimentos;
- p) Providenciar o treinamento inicial para os trabalhadores, condição necessária e indispensável para o início do trabalho efetivo;
- q) Informar toda e qualquer ocorrência que possa acarretar qualquer tipo de responsabilidade à CEASA/GO;
- r) Permitir o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual seja subordinado a CEASA/GO, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- s) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- t) Observar e exigir, na prestação dos serviços, o cumprimento das normas específicas que regem a manipulação de alimentos;
- u) Assumir todos os encargos e obrigações legais decorrentes da consecução do objeto;



- v) Manter o órgão CEASA/GO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- w) Movimentar os recursos em conta bancária específica.

Parágrafo primeiro: Para todos os fins não haverá quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou previdenciária, bem como responsabilidades civis ou penais, entre os profissionais contratados para execução do objeto e a CEASA/GO.

Parágrafo segundo: Em todas as ações devida ser utilizado o nome "Banco de Alimentos", constando além do nome, a identidade visual da CEASA/GO e Governo do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO

I - Caberá à UNIAP a contratação, avaliação dos documentos e treinamento inicial do pessoal que será utilizado para a execução do objeto do presente Termo;

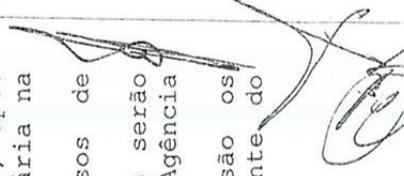
II - A relação dos contratados deve ser encaminhada à CEASA/GO para fins de liberação de acesso às áreas administrativas;

III - Os contratados deverão trabalhar com uniformes fornecidos pela UNIAP;

IV - Apuradas as despesas para administração do Banco de Alimentos, caberá à UNIAP enviar à CEASA o relatório discriminado para que os valores sejam incluídos no rateio do condomínio sob a rubrica "Despesas - Gestão Compartilhada Banco de Alimentos - Conv. 001/2010 - UNIAP";

CLAUSULA QUARTA - DO REPASSE DOS RECURSOS

- a) Para obtenção do efetivo reembolso das despesas efetivadas a UNIAP deverá comprovar a sua situação de regularidade jurídica e fiscal nos termos da Lei n.8666/93;
- b) Os recursos do presente ajuste são oriundos do rateio de despesas realizado junto aos filiados da UNIAP;
- c) O reembolso será realizado até o vigésimo dia do mês **subseqüente ao da apresentação do Relatório de Despesas, após** a arrecadação do rateio, através de transferência bancária na conta específica do Convênio;
- d) A CEASA/GO não se responsabiliza por eventuais casos de inadimplência dos filiados da UNIAP;
- e) Os repasses dos valores apurados no rateio de despesas serão depositados em conta específica no Banco do Brasil, Agência 4537-3, Conta 7404-7.
- f) Os valores que serão empregados pelos convenientes são os constantes do Plano de Trabalho que é parte integrante do



presente instrumento, obedecendo-se o cronograma de desembolso previamente aprovado.

g) Os bens e produtos, produzidos ou adquiridos com a execução do presente convenio, incorporarão ao patrimônio da CEASA/GO e serão revertidos às atividades do Banco de Alimentos.

Parágrafo único: Fica vedada a utilização de recursos próprios da CEASA/GO para reembolso de despesas de execução do objeto do presente ajuste, exceto aquelas discriminadas na Cláusula Segunda, inciso I.

CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) A prestação de contas dos recursos recebidos após o rateio das despesas deverá ser realizada mensalmente pela UNIAP devendo apresentar os seguintes documentos:

- a. Relatório de cumprimento do objeto;
 - b. Cópia do plano de trabalho;
 - c. Cópia do termo de convenio e aditivos;
 - d. Relatório de execução físico-financeira;
 - e. Execução da receita e despesa evidenciando o saldo;
 - f. Relação de pagamentos;
 - g. Relação de bens adquiridos, produzidos e construídos;
 - h. Conciliação do saldo bancário;
 - i. Cópia do extrato da conta bancária específica;
 - j. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados;
 - k. Relatório de execução demonstrando a posição acumulada até o mês da prestação de contas;
- b) A prestação de contas incompleta ou deficiente, ou, a não apresentação da prestação de contas, implicará na suspensão do reembolso;

Parágrafo único: Os comunicados institucionais dos resultados, ações e projetos do Banco de Alimentos da CEASA/GO, serão divulgados pela Assessoria de Imprensa da CEASA/GO, cabendo ainda, privativamente à CEASA/GO, a relação institucional e de imprensa.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- a) O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da Diretoria Administrativa, a qual se responsabilizará pelo fiel cumprimento do presente Acordo.
- b) Os formulários e critérios de avaliação dos serviços deverão ser fixados por Resolução da Presidência da CEASA/GO;

CLÁUSULA OITAVA -- DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante celebração de Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A inexecução total ou parcial deste Acordo por qualquer dos PARTICIPES assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93, atualizada, bem como nos casos citados no art. 78 do mesmo Diploma Legal, no que couber sempre mediante notificação por carta, contra recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, a ser proposto pelos participantes, acompanhado das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Este Acordo regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CEASA/GO providenciar, à sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os participantes elegem o foro da capital de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro.

Goiânia, 14 de junho de 2010.

Edivaldo Cardoso de Paula
Diretor Presidente CEASA/GO

Marcelo Amorim

Carlos Pereira Garcia
Presidente UNIAE

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

PARTICIPE - CONCEDENTE

Órgão /Entidade Proponente CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIAS – CEASA/GO		CNPJ 01.098.797/0001-74	
Endereço Br 153, Km 5,5 Saída para Anápolis			
Cidade Goiânia	UF Goiás	CEP 74.675-090	DDD/Telefone 0-XX-62-35229011
Conta Corrente	Banco Agência	Praça de Pagamento Goiânia-GO	
Nome do Responsável Edivaldo Cardoso de Paula		CPF 391.524.641-72	
CI/Órgão Expedidor 1506520 SSP GO	Cargo Diretor Presidente	Função Diretor	Matrícula Presidente

PARTÍCIPE – PROPONENTE/EXECUTOR

Órgão UNIAP – UNIAO DOS ATACADISTAS E PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS		CNPJ 03671632/0001-75	
Endereço Mercado Atacadista da CEASA/GO, Rodovia Br 153, Km 5,5			
Cidade Goiânia	UF Goiás	CEP 74.675-090	DDD/TEL 0xx62-3522-9449
Nome do Responsável Carlos Ferreira Garcia		CPF 026.066.071-04	
CI/Órgão Expedidor 95.841 2ª via SSP GO	Cargo Presidente	Função Presidente	Matrícula

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Administração compartilhada do Banco de Alimentos no Complexo de Abastecimento da CEASA/GO e implantação dos seguintes programas: Terra Fértil, CEASA Ambiental, CEASA Cidadania e Alimentos para todos.	06/2010	05/2013
Objeto: Colaboração entre os parceiros para administração do Banco de Alimentos da CEASA/GO e execução dos programas relativos à sua finalidade.		
Justificativa da Proposição		
<p>O objetivo do Convênio n.001/2010 firmado entre a CEASA/GO e a UNIAP é regulamentar a administração e implantar a Gestão Compartilhada do Banco de Alimentos no âmbito do Complexo de Abastecimento.</p> <p>O presente termo viabiliza a administração direta dos custos operacionais com o Banco de Alimentos pelos empresários filiados junto à UNIAP, principais doadores de alimentos, atendendo a antiga solicitação da classe bem como a realização de investimento em parceria com recursos próprios dos empresários instalados.</p> <p>Caberá à CEASA/GO a administração institucional do Banco de Alimentos e a fiscalização dos serviços prestados bem como o lançamento dos valores informados pela UNIAP no relatório mensal de rateio de despesas no mercado.</p> <p>A CEASA/GO empregará na execução do presente termo recursos físicos e maquinário que já compõe o seu acervo patrimonial. As despesas com manutenção de veículos, combustíveis, água, telefone, luz e energia elétrica serão pagas pela CEASA/GO.</p>		

Neste primeiro momento serão implantados programas além do regime de doações que já funciona a contento, doravante denominado CEASA Alimento para Todos.

O programa denominado "CEASA Ambiental" que congregará atividades relacionadas à preservação do meio ambiente incluindo desde a recomposição de áreas degradadas até o aproveitamento racional dos resíduos sólidos.

O programa "CEASA Cidadania", onde será realizado o processo de reciclagem de produtos passando pela profissionalização das famílias incluídas no programa do Banco de alimentos através do artesanato.

Concluindo estes programas teremos o "Terra Fértil", no qual as famílias beneficiadas do banco de alimentos serão selecionadas e participarão de atividades relacionadas ao cultivo da terra, sendo que, prioritariamente, a produção será destinada às atividades do banco de alimentos.

A parceria que ora se intenta viabilizará o incremento do volume de doações de alimentos carreados ao Banco de Alimentos, propiciando um maior alcance e atendimento em número de pessoas e famílias que se encontram em situação de risco alimentar. Além disso, viabilizará a profissionalização das famílias atendidas, preservação e conscientização ambiental.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Programa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Qtd.	Início	Término
1		Disponibilização da Área para funcionamento do Banco de Alimentos	Unid.	01	06/10	05/13
2		Contratação de pessoal pela UNIAP (Todos os programas)	Unid.	06	06/10	05/13
3		Criação de Regimento Interno (Todos os programas)	Unid.	01	06/10	07/10
4		Convênio com Universidades (Todos os programas)	Órgão	03	06/10	05/13
5		Estruturação física do banco (Alimento para Todos)	Unid.	01	01/11	05/13
6		Projetos ambientais: uso dos resíduos (Ceasa Ambiental)	Ton/ano	288	08/10	05/13
7		Projetos ambientais: agricultura limpa (Ceasa Ambiental)	Unid.	01	06/10	05/13
8		Projetos ambientais: recomposição da reserva florestal da Ceasa-Go (Ceasa	Unid.	01	06/10	05/13

6. CRONOGRAMA FINANCEIRO (VALORES ESTIMADOS)

CEASA/GO (Despesas Estimadas)- Programa CEASA Alimentos para Todos

					1.720,00	1.720,00
1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00
1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00
1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00
1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00
1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00
1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00	1.720,00

UNIAP (Despesas Estimadas) – Programa CEASA Alimentos para Todos

					14.187,67	14.187,67
14.187,67	14.187,67	14.187,67	14.187,67	14.187,67	14.187,67	14.187,67
14.187,67	14.187,67	14.187,67	14.187,67	14.187,67	14.187,67	14.187,67
14.187,67	14.187,67	14.187,67	14.187,67	14.187,67	14.187,67	14.187,67
14.187,67	14.187,67	14.187,67	14.187,67	14.187,67	14.187,67	14.187,67
14.187,67	14.187,67	14.187,67	14.187,67	14.187,67	14.187,67	14.187,67
14.187,67	14.187,67	14.187,67	14.187,67	14.187,67	14.187,67	14.187,67

CEASA/GO (Despesas Estimadas) – Programa CEASA Ambiental

					450,83	450,83
					450,83	450,83

Atendidas as determinações legais, após manifestação favorável da Assessoria Jurídica da CEASA/GO e da Superintendência de Controle Interno - Gerência de Convênios e Contratos do Estado de Goiás, aprovo o Plano de Trabalho relativo ao "Plano de Administração do Banco de Alimentos do Complexo de Abastecimento da CEASA/GO", nos termos apresentados.

Goiânia-GO, 14 de Junho de 2010.



Edivaldo Cardoso da Paiva
Diretor Presidente da CEASA/GO

Programa CEASA Alimento para Todos.

Meta	Responsável	Especificação	Unidade	Quant.	Início	Término	Vir. Mensal	Vir. Anual
1	Uniap	Encarregado	Pessoa	1	Junho/10	Maió/13	2.388,80	28.665,60
2	Uniap	Auxiliar Serv. Gerais	Pessoa	5	Junho/10	Maió/13	1.674,52	100.471,20
3	Uniap	Tratorista	Pessoa	1	Junho/10	Maió/13	1.759,61	21.115,32
4	Uniap	Aquisição veículo transp.	Caminhão	1	Junho/10	Maió/13	1.666,66	19.999,92
5	Ceasa	Manutenção tratores	Trator	2	Junho/10	Maió/13	200,00	400,00
6	Ceasa	Combustível	Litros	500	Junho/10	Maió/13	1,98	11.880,00
7	Ceasa	Telefone	Conta	1	Junho/10	Maió/13	180,00	2.160,00
8	Ceasa	Energia / água	Conta	1	Junho/10	Maió/13	150,00	1.800,00
							Vir. Mensal	Vir. Anual
							190.892,04	TOTAL ANUAL

-Programa CEASA Ambiental.

a) Recuperação de área degradada.

Meta	Responsável	Especificação	Unidade	Quant.	Início	Término	Vir. Mensal	Vir. Anual
	Uniap	Levanteamento geral	Unidade	1	Ago/10	Ago/10	-	8.000,00
	Uniap	Mão de obra	Unidade	4	Ago/10	Fev/13	6.698,08	80.376,96
	Uniap	Material para isolamento	Metro	2.500	Ago/10	Fev/11	73,50	183.750,00
							Vir. Mensal	Vir. Anual
							272.126,96	TOTAL

b) Água de reuso.

Meta	Responsável	Especificação	Unidade	Quant.	Início	Término	Vir. Mensal	Vir. Anual
	Uniap	Mão de obra	Unidade	3	Jul/10	Jul/10	1.674,52	10.047,12
	Ceasa	Lona, areia, brita, etc.	m ²	50	Jul/10	Jul/10	300,00	15.000,00
	Uniap	Mudas de laboa	m ²	50	Ago/10	Set/10	20,00	1.000,00
							Vir. Mensal	Vir. Anual
							26.047,12	TOTAL

c) Fossa séptica biodigestora.

Responsável	Especificação	Unidade	Quant.	Início	Término	Vir. Unitário	Vir. Mensal	Vir Anual
Uniap	Mão de obra	Unidade	2	Jul/10	Sep/10	1.674,52	3.309,04	6.618,08
Ceasa	Material	m ²	3	Jul/10	Sep/10	250,00		750,00
Ceasa	Análises	Amostra	12	Jul/10	Sep/10	40,00	400,00	480,00
TOTAL								7.848,08

- Programa CRASA Cidadania.

Meta	Responsável	Especificação	Unidade	Quant.	Início	Término	Vir. Unitário	Vir. Mensal	Vir Anual
1	Uniap	Artesão	Pessoa	1	Junho/10	Sep/10	2.600,00	2.600,00	15.600,00
2	Uniap	Assistente social	Técnico	1	Junho/10	Mai/13	3.349,04	3.349,04	117.216,40
3	Uniap	Parceria com entidades	Entidades	30	Junho/10	Mai/13	-	-	-
TOTAL								132.816,40	

- Programa Terra Fértil.

Responsável	Especificação	Unidade	Quant.	Início	Término	Vir. Unitário	Vir. Mensal	Vir Anual
Uniap	Contratção mão de obra	Unidade	6	Fev/12	Mai/13	1.674,52	10.047,12	120.565,44
Uniap	Técnicos	Unidade	3	Fev/12	Mai/13	3.349,04	10.047,12	120.565,44
Ceasa	Terreno para plantio	m ²	5.000	Fev/12	Mai/13	-	-	6.000,00
Uniap	Insunços	Kg	5.000	Fev/12	Mai/13	-	-	-
Uniap	Processo de continuidade	Projetos	4	Fev/12	Mai/13	270,00		3.240,00
Ceasa	Aluguel máquinas	Hora/máquina	870	Fev/12	Mai/13	50,00	1.360,00	43.520,00
TOTAL								293.890,88

lança, 25 de fevereiro de 2.010.
IAP - GO.